DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2
Contratos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

ORDEM DE FORNECIMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 12/2026.

Fica autorizada a empresa societe comércio de veículos ltda, inscrita no CNPJ nº 29.987.662/0001-89, sediada na Rua Antônio Moises Saadi, 470, Parque Industrial Lagoinha, Ribeirão Preto/SP, a efetuar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da emissão deste documento, conforme estabelecido no item 16.1 do supracitado edital, o de duas Vans Minibus Master L2H2 Diesel 0KM, conforme proposta apresentada, pelo valor global de R$ 607.934,10, para pagamento no prazo de em até 30 dias após entrega e emissão do documento fiscal, mediante termo de recebimento expedido pelo responsável técnico.

Município de Pirangi, 12 de junho de 2026.
VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

.....

Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N° 38/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026 DE 12/06/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÕA DO VEÍCULO GGU8614.

Pelo presente contrato de prestação de serviços profissionais especializados na área da saúde pública e, nos termos do disposto na Lei 14.133, de 01.04.2021, de um lado e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob n.º 45.343.969/0001-01, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Srº. **VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, RG nº 22.622.730-3, CPF/RF nº 164.002.028-46, residente e domiciliado em Pirangi, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à Empresa **MECÂNICA LEITE ME**, CNPJ. n.º 37.153.227/0001-87, com sede a Rua Rodolfo Marconato, 96, Pirangi/SP, pessoa de direito jurídico, neste ato representada pelo seu proprietário, Senhor **PAULO HENRIQUE LEITE**, inscrito no MF com CPF nº 448.987.318-21, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** têm justo e contratado o que segue:

1- DO OBJETO

Prestação de serviços de manutenção com aquisição de peças para o veículos Placas GGU8614, conforme estabelecido em orçamento apresentado e descrito no Termo de Referência.

2 - DO PREÇO

Cláusula segunda – O valor referente aos serviços tem a importância de R$ 11.190,00, e R$ 8.408,00 em peças, totalizando R$ 19.598,00.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula terceira – As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e especifica no orçamento para o corrente exercício financeiro, ficando assegurados recursos para atender as despesas de exercícios vindouros, a saber:

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 0208 – Departamento de Saúde
10 – Saúde
10 301 – Atenção Básica
10 301 0060 – Gestão da Saúde
10 301 0060 2043 - Manutenção de Atenção Primária
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
310.000 – Saúde Geral

4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula quarta – A CONTRATADA se compromete a efetuar a prestação de serviços, em caráter imediato, realizando todos os serviços de manutenção com aquisição de peças, conforme orçamento apresentado.

5 - DO PAGAMENTO:

Cláusula quinta – O valor global para a prestação dos serviços será pago em até 10 (dez) dias após a emissão do respectivo documento fiscal, atestado pela Diretora de Saúde e ou Chefe do Setor de Saúde.

5.01- Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente documento fiscal.

5.02- À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(as) duplicata(s) emitida(s) através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteiras simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

5.03- A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste contrato.

5.04- No caso da prestação dos serviços não estarem de acordo com as especificações constantes e demais exigências fixadas neste contrato e no edital, a CONTRANTE fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integridade, até que sejam processadas a alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa equivalente a 5% do valor integral do presente contrato.

6 - DO PRAZO:

Cláusula sexta – O prazo de duração do presente será de 12 de junho de 2026 até 11 de julho de 2026.

6.01 – Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designará o Fiscal Geral para acompanhar a

execução dos serviços juntamente com o Diretor de Transportes e Chefe de Transportes, e estes deverão se reportar com os documentos que forem solicitados ao Gestor de Convênios e Contratos.

7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula sétima – Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados nos Artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14133/21, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações ajustadas, destacando-se entre os principais motivos o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.01 – A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observando-se as vias:

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou;

judicial, nos termos da legislação em vigor.

8 – DAS PENALIDADES:

Cláusula oitava – Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14133/21.

8.01 – Multas pela inexecução parcial ou total:

§ 1º - Pela inexecução parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá impor multas de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ressalva a hipótese do subitem seguinte.

§ 2º - Pela inexecução total do contrato, o CONTRATANTE poderá impor multas de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

8.02– A aplicação das multas, na forma prevista pelos subitens anteriores, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração municipal, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

§ 1º - Suspensão temporária da CONTRATADA da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração Municipal de Pirangi, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§ 2º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Cláusula nona – Da rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos elencados na legislação em vigor, cabe recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.01 – Cabe, também, representação no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico ou administrativo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula décima – As partes se vinculam ao contido no Processo nº 38/2026, de 03/06/2026, da Dispensa de Licitação nº 18/2026.

Cláusula décima primeira – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, responsabilizar-se-á pelos salários de empregados, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, alimentação, transportes, que incidir sobre o fornecimento da prestação de serviços, responder pelos mesmos perante a Legislação.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor ficando eleito o Fórum da Comarca do Município de Pirangi, para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente contrato.

Município de Pirangi, 12 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE PIRANGI
VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
MECÂNICA LEITE ME
PAULO HENRIQUE LEITE
PROPRIETÁRIO
CONTRATADO

.....